



**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ESPÉCIE**

Termo de Credenciamento nº 36-012/2020, oriundo do Chamamento Público nº 001/2017, conforme Processo Administrativo nº 014/001414/2020.

**PARTES**

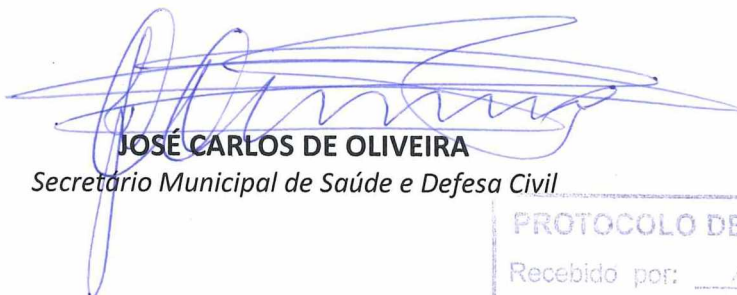
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, e de outro lado, MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.609.473/0001-07, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO BEYRUTI GALVÃO, inscrito no CPF sob o nº 767.860.488-20.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI, referente ao Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, aos usuários do Sistema Único de Saúde, a pacientes provenientes das Unidades de Saúde, observadas as regras de referência e contra-referência e ou especificações fornecidas pelo sistema regulador, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2017, constante no Processo Administrativo 014/001414/2020. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
830	16/09/2020	R\$ 150.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.32.00	09
831	16/09/2020	R\$ 150.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.32.00	03

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 16 de setembro de 2020.



**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil*

<b>PROTOCOLO DE RECEBIMENTO</b>	
Recebido por: _____	<i>us</i>
Data: <u>28/09/20</u> às _____	
BOLETIM: _____	<u>6898</u>



<b>Número do Processo Administrativo</b>	014/001414/2020
<b>Modalidade da Licitação</b>	Chamamento Público 001/2017
<b>Tipo de Licitação</b>	-
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Credenciamento
<b>Data de assinatura</b>	16/09/2020
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de Empenho nº 830, emitida em 16/09/2020 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 831, emitida em 16/09/2020 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI, no que se refere ao Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, aos usuários do Sistema Único de Saúde, a pacientes provenientes das Unidades de Saúde, observadas as regras de referência e contra-referência e ou especificações fornecidas pelo sistema regulador, conforme Edital de Chamamento Público Nº 001/2017, constante no Processo Administrativo 014/001414/2020.



Espécie: **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Livro: **36/2020**

Termo: **36-012/2020**

Fls.: **081/088**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, DE OUTRO LADO, **MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº. 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da CRM nº 5259462-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.808.681-15, e de outro lado, **MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.609.473/0001-07, com sede à Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, Lojas 119 e 125, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-350, neste ato representada pela Sr. **EDUARDO BEYRUTI GALVÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3.744.502-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 767.860.488-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 014/001414/2020, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 001/2017, com base na Lei Federal nº. 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CRENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo.

**Parágrafo Único** - A **CRENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO** da **MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI**, no que se refere ao Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, aos usuários do Sistema Único de Saúde, a pacientes provenientes das Unidades de Saúde, observadas as regras de referência e contra-referência e ou especificações fornecidas pelo sistema regulador, conforme Edital de Chamamento Público 001/2017, constante no Processo Administrativo 014/001414/2020.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários locais do SUS da capacidade instalada necessária para o atendimento do objeto deste termo.

**Parágrafo Segundo** - O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes no processo administrativo, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CRENCIADA**

Os serviços objetos deste Termo serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta Cláusula, sejam admitidos para prestar serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do estabelecimento **CRENCIADO**:

I – Membro de seu corpo clínico.

II – Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CRENCIADA**.

III – Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CRENCIADA**, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

**Parágrafo Segundo** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no III do Parágrafo Primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde nas dependências da **CRENCIADA**.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste Termo, a **CRENCIADA** reconhece, nos termos da Legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CRENCIADA**.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,





fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto** – A **CRENCIADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo Sexto** – A **CRENCIADA** obriga-se ainda a:

- I - Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no edital de chamamento público;
- II - Designar um Gerente responsável perante o Município por todos os aspectos contratuais;
- III - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a Terceiros, decorrentes da execução do presente contrato respondendo por e seus sucessores;
- IV - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- V - Manter durante todo o período de execução do contrato as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Civil da CRENCIADA**

A **CRENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Único** – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CRENCIADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA – Valor**

A **CRENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

**Parágrafo Primeiro** – O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pelo **MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI**, é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme informação constante no Processo Administrativo 014/001414/2020.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS** em vigor na data da realização do evento ou naqueles constantes na **Tabela Municipal de Procedimentos do SUS**.

**Parágrafo Terceiro** – É expressamente vedado a **CRENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

**Parágrafo Quarto** – A **CRENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

**Parágrafo Quinto** – A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Empenho**

O valor **global** deste Contrato é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, constante no Processo Administrativo 014/001414/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
830	16/09/2020	R\$ 150.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.32.00	09
831	16/09/2020	R\$ 150.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.32.00	03

**Parágrafo Segundo** - O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.



### CLÁUSULA OITAVA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 24 de julho de 2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo à ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

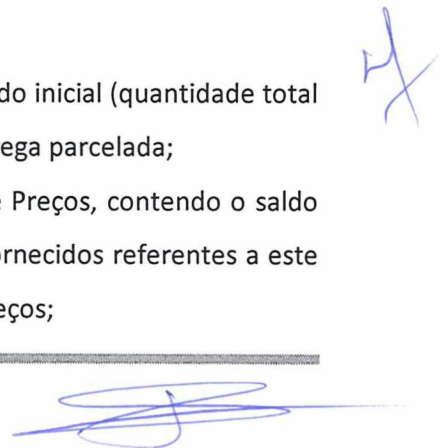
**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos ocorrerão de acordo com a ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.259/2019.

### CLÁUSULA NONA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I - Requerimento de pagamento;
- II - DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III - Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV - AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V - Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI - Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referentes a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;



- VII - Nota de empenho;
- VIII - AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX - Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- X - Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– Condições de Execução**

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

- I – O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a **CRENCIADA**, de forma complementar o Sistema Único de Saúde;
- II – A **CRENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- IV- É permitido o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do **MUNICÍPIO**;
- V – É vedado:
  - a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADA**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no **MUNICÍPIO**;
  - b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização**

A Fiscalização dos serviços decorrentes desse Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do Departamento de Monitoramento, Regulação e Auditoria – DMRA, que é a área responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado, conforme o Edital de Chamamento nº 001/2017.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão Administrativa**

A declaração de rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**, devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 30 dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Único** - Nos casos supracitados, a Rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro**

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

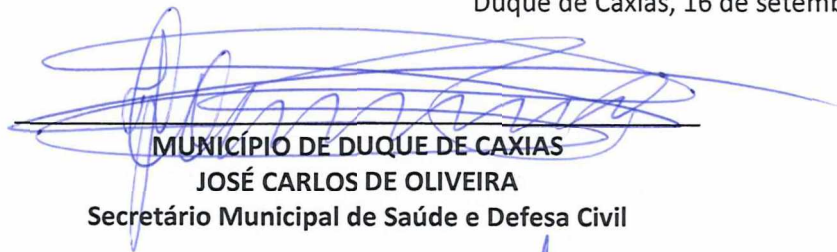
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil



**MAXCARE INSTRUMENTAL HOSPITALAR EIRELI**  
**EDUARDO BEYRUTI GALVÃO**  
Representante Legal